



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Pessoal, de 26 de setembro de 2019.

INSTRUÇÃO Nº 261, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL –INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, incisos VI e XII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelos artigos 4º, incisos II e X, e 60, inciso XII, ambos do Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os Membros que integrarão a Comissão Setorial da Avaliação de Documentos - CSAD, instituída pelo artigo 1º do Decreto nº 24.204, de 10 de novembro de 2003, incumbida do processo necessário à avaliação de documentos orgânicos do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal –Brasília Ambiental -IBRAM/DF

Art. 2º A CSAD será composta pelos seguintes servidores:

I - ALEX DE OLIVEIRA COSTA, Analista de Atividades do Meio Ambiente, da Gerência de Documentação, matrícula 184.050-9, Membro;

II - MÁRCIA ADRIANA MONTEIRO DE LIMA, Analista de Atividades do Meio Ambiente, da Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais, matrícula 184.089-4, Membro;

III - DILBERTO BATISTA DA SILVA, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, da Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais, matrícula 263.913-0, Membro;

IV - CEDNA MARIA DE SOUSA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Superintendência de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Água, matrícula nº 7.050-5, Membro;

V - THAÍS APARECIDA OLIVEIRA FREITAS, Assessora da Procuradoria Jurídica, matrícula nº 1.691.786-3, Membro;

VI - JANAÍNA SOARES E SILVA ARAÚJO, Diretora de Licenciamento-III, matrícula nº 166.0454-7, Membro;

VII - LÍGIA ASSIS FERREIRA, Analista de Atividades do Meio Ambiente, da Superintendência de Administração Geral, matrícula nº 1.660.632-9, Membro;

VIII - DANIELA DE SOUZA PONTE, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas - Controle Ambiental, da Diretoria de Fiscalização Ambiental - II, matrícula nº 263.907-6, Membro.

Parágrafo único. A Comissão será presidida por ALEX DE OLIVEIRA COSTA e nos seus impedimentos legais eventuais por MÁRCIA ADRIANA MONTEIRO DE LIMA.

Art. 3º Compete à Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSAD, em conformidade com o artigo 12 do Decreto nº 24.204 de 10 de novembro de 2003:

I - sugerir o Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal –Brasília Ambiental a indicação de equipe de trabalho, na forma disposta no Art 14 § 2º do Decreto de que trata o caput deste Artigo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Pessoal, de 26 de setembro de 2019.

II - desenvolver as classes de assuntos relativos às atividades-fim do IBRAM-DF, bem como estabelecer os prazos de guarda e a destinação dos documentos respectivos às atividades-fim;

III - supervisionar e controlar a aplicação do Código de Classificação de Documentos de Arquivo e a Tabela de Temporalidade de Destinação de Documentos relativos às atividades meio e fim; e,

IV - encaminhar ao órgão Central do SIARDF propostas de adaptação do Código de Classificação de Documentos de Arquivo e na Tabela de Temporalidade de Destinação de Documentos, referentes às atividades - meio e fim.

Art. 4º A CSAD possui ainda as seguintes atribuições, que poderão ser realizadas por meios próprios ou através de equipe de trabalho:

I - proceder ao levantamento da situação dos arquivos setoriais;

II - visitar as unidades setoriais detentoras de documentos para aplicação de questionários que indiquem a produção documental;

III - identificar os conjuntos documentais produzidos ou recebidos por cada unidade setorial;

IV - propor os prazos necessários de guarda dos conjuntos documentais identificados, mediante análise junto às unidades setoriais;

V - fornecer informações necessárias à tomada de decisões; e

VI - aplicar o Código de Classificação de Documentos de Arquivo e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos.

Art. 5º Compete, ainda, à Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSAD, executar outras atividades estabelecidas no Decreto 24.204, de 10 de novembro de 2003.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a INSTRUÇÃO Nº 53, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE